



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

De um lado, **ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 797.877.877-87, com endereço na Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO**, **WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 203.688.688-68, inscrito na OAB/PB sob o nº 8.000.000-0, endereço eletrônico: adv@gmail.com, com escritório profissional localizado na Rua Centro, João Pessoa/PB.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como **OBJETO** a prestação de serviços advocatícios a serem realizados em todas as instâncias do território nacional em favor da **CONTRATANTE** relacionados ao mandato legislativo e a função de Vice-presidente da mesa diretora, exercendo ambos junto à Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

Parágrafo único. As atividades inclusas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes a profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causas, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Cláusula 2ª - Atos Processuais

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, sendo facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários.



Cláusula 3ª - Remuneração

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação dos serviços, independente de êxito nas causas, será de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), mensalmente.

Parágrafo primeiro. Havendo eventualmente acordo entre a **CONTRATANTE** e as partes contrárias, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência.

Parágrafo segundo. No caso de composição amigável, os honorários poderão ser acrescidos ou não.

Cláusula 4ª – Prazo

Fica convencionado entre as partes contratantes que o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, terá a vigência ininterrupta de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura do mesmo, ou seja, início em 2 de janeiro e termino em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

Cláusula 5ª – Despesas

Todas as despesas, efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com os processos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Todas as despesas serão acompanhadas de **RECIBO**, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 6ª - Disposições Finais

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB., para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 2 de janeiro de 2025.


ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
CONTRATANTE


WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEÃO
CONTRATADO